



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Processo n.º.: 130/17

Projeto de Resolução 5.305/2017

Autor: Marcos Bonilla

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Resolução registrado sob o número 5305/2017 de autoria do Ilustre Vereador Marcos Bonilla altera a redação do artigo 188, §§ 1º, 4º e 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

Inicialmente, não há observações a serem feitas acerca da gramática e lógica do conteúdo.

Acerca da materialidade do Projeto não se verifica nenhuma irregularidade, pois altera a forma e parâmetros de discussão de requerimentos durante as sessões realizadas na Câmara Municipal de Taquaritinga, inviabilizando a prejudicialidade de requerimentos sempre que discutidos por outros vereadores.

Da análise da iniciativa também não há nenhum óbice legal, uma vez que o artigo 179, §1º, III do Regimento Interno da Câmara Municipal confere a alteração deste diploma mediante Projeto de Resolução interna da Casa Legislativa.

Art. 179. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular os assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Diretoria Legislativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

III - elaboração e reforma do regimento interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Ademais, tal prerrogativa é, na verdade, restrita à Câmara Municipal, conforme de extrai do artigo 9º da Lei Orgânica.

Art. 9.º Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

II - elaborar seu Regimento Interno;

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Resolução 5305/2017.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 26 de setembro de 2017.

Gilberto Junqueira

Presidente

Joel Vieira Garcia

Vice-Presidente

Orides Previdelli Júnior

Relator